

Art. 15. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) poderá suspender cautelarmente, de ofício ou mediante provocação, em qualquer fase, por decisão motivada:

I - procedimentos licitatórios, inclusive de parceria público-privada, casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ou de seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, ou procedimentos congêneres, realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual; e II - a execução de contratos administrativos decorrentes de licitação ou contratação direta, contratos de parceria público-privada, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão e termos de parceria, ou instrumentos congêneres, celebrados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A suspensão será aplicada por 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento das informações da autoridade prolatora do ato sustado, podendo ser prorrogada por igual período e ser revogada em qualquer momento, desde que desaparecidos os fatos que motivaram a medida suspensiva.

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado (CGE) poderá aplicar a suspensão cautelar quando:

I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 13 desta Lei; e/ou

II - existirem elementos suficientes indicando fortes indícios de fraude, graves irregularidades, receio de grave lesão ao erário e inviabilização ou impossibilidade da reparação do dano.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Das unidades

Art. 16. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I - Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC); II - Controlador-Geral do Estado:

- a) Gabinete;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Núcleo de Controle Interno;
- d) Núcleo de Comunicação;
- e) Núcleo de Assessoria Técnica;

III - Controladoria-Geral Adjunta de Gestão e Suporte:

- a) Diretoria de Administração e Finanças:
 - 1. Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 - 2. Coordenadoria de Licitações, Contratos e Parcerias;
 - 3. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
 - 4. Coordenadoria de Logística, Infraestrutura e Patrimônio;
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação:
 - 1. Coordenadoria de Sistemas de Informação;
 - 2. Coordenadoria de Suporte ao Usuário, Infraestrutura e Segurança Tecnológica;

IV - Controladoria-Geral Adjunta de Controle Interno:

- a) Controladoria de Correição;
- b) Controladoria de Harmonização;
- c) Controladoria de Auditoria Interna;
- d) Controladoria de Inspeção;
- e) Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento;
- f) Controladoria de Transparência e Integridade.

Parágrafo único. O detalhamento das unidades administrativas e as atribuições dos gestores da Controladoria-Geral do Estado (CGE) serão estabelecidos em regimento interno homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção II Do Controlador-Geral do Estado

Art. 17. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) tem como titular o Controlador-Geral do Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado e integrante do Secretariado Estadual.

Art. 18. O Controlador-Geral do Estado (CGE) tem as seguintes atribuições: I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Controladoria-Geral do Estado (CGE);

II - celebrar acordos de leniência, em conjunto com o Procurador-Geral do Estado;

III - requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes a assuntos que lhe sejam afetos;

IV - designar servidor responsável por tomada de contas especial, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e outros procedimentos correcionais;

V - designar Auditor de Finanças e Controle para realizar auditoria especial e inspeção extraordinária;

VI - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares contra servidores do órgão, podendo, para tanto, instituir comissões permanentes;

VII - conceder licenças, férias e outros direitos e vantagens, na forma da lei;

VIII - fixar e conceder vantagens e indenizações, em conformidade com os dispositivos legais;

IX - elaborar a proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado (CGE) e movimentar as verbas destinadas ao órgão, observadas as normas legais em vigor;

X - designar, nos afastamentos, os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão;

XI - denunciar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) a hipótese prevista no art. 14, inciso I, desta Lei;

XII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Ministério Público Estadual (MPE) os casos previstos no art. 14, inciso II e parágrafo único, desta Lei;

XIII - aplicar a suspensão cautelar prevista no art. 15 desta Lei;

XIV - decidir sobre a concessão de licença para frequentar cursos com duração maior do que 15 (quinze) dias, fora do Estado ou no exterior;

XV - decidir sobre investigação preliminar, Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e outros procedimentos correcionais;

XVI - cientificar aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a instauração de tomada de contas, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e outros procedimentos correcionais, no âmbito de suas competências;

XVII - instaurar ou avocar, de acordo com a situação, Auditoria Especial, Inspeção Extraordinária, investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), tomada de contas especial, tomada de contas e outros procedimentos correcionais de qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, e aplicar penalidade, quando cabível, observado o disposto no inciso XIX e parágrafo único do art. 8º desta Lei;

XVIII - assinar contratos, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos congêneres em que a Controladoria-Geral do Estado (CGE) seja parte; e

XIX - desempenhar outras atribuições cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Controlador-Geral do Estado poderá delegar as atribuições previstas neste artigo, exceto aquelas elencadas nos incisos II, XI, XIV e XVI do caput.

Subseção I Do Gabinete

Art. 19. Ao Gabinete, diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado, compete assistir ao titular do órgão, executar todas as atividades administrativas e de assessoramento direto e imediato ao Controlador-Geral do Estado e aos Controladores-Gerais Adjuntos, no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais.

Subseção II Da Consultoria Jurídica

Art. 20. À Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado, compete o assessoramento jurídico e a análise de processos de qualquer natureza, a elaboração de despachos e demais atos de interesse da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Parágrafo único. A chefia da Consultoria Jurídica incumbe ao Procurador do Estado, na forma do art. 41-C, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002.

Subseção III Do Núcleo de Controle Interno

Art. 21. Ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado, compete executar ações relacionadas ao controle interno da gestão, à conformidade/compliance, à gestão de riscos e à integridade, observando as normas pertinentes, e apoiar o controle externo, no âmbito interno da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Subseção IV Do Núcleo de Comunicação

Art. 22. Ao Núcleo de Comunicação, diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Governo do Estado, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Subseção V Do Núcleo de Assessoria Técnica

Art. 23. Ao Núcleo de Assessoria Técnica, diretamente subordinado ao Controlador-Geral do Estado, compete prestar apoio técnico às unidades da Controladoria-Geral do Estado (CGE) em questões de áreas como engenharia, contabilidade, economia, administração, computação, arquitetura e estatística, dentre outras, por meio de análises, estudos e pesquisas, e elaborando relatórios, laudos e outros instrumentos congêneres.

Seção III Da Controladoria-Geral Adjunta de Gestão e Suporte

Art. 24. À Controladoria-Geral Adjunta de Gestão e Suporte, diretamente subordinada ao Controlador-Geral do Estado, compete auxiliar o titular do órgão nos assuntos relativos às demandas administrativas e consecutárias no âmbito interno da Controladoria-Geral do Estado (CGE), planejando, coordenando, orientando e supervisionando a execução das atividades de administração, finanças e tecnologia da informação.

Parágrafo único. O Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte precederá o Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno enquanto substituto do Controlador-Geral do Estado em seus afastamentos e impedimentos.

Subseção I Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 25. À Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte, compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, contábeis, de recursos humanos, contratos, serviços, patrimônio, planejamento, gestão documental e demais atividades necessárias ao desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Subseção II Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 26. À Diretoria de Tecnologia da Informação, diretamente subordinada ao Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte, compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar a política de tecnologia da informação do órgão, as ações de desenvolvimento e suporte de sistemas, administração de banco de dados, administração de redes de computadores e de redes de comunicação de dados, atendimento e suporte ao usuário no âmbito interno da Controladoria-Geral do Estado (CGE).